



EDITAL

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** torna público, por meio de seu Pregoeiro e sua equipe de apoio, designado pelo Ato da Reitoria nº 1379/13 e 2121/13, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, com a finalidade de selecionar propostas, cujo objeto está definido abaixo, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e a Instrução Normativa - MARE nº 05, de 21 de Julho de 1995, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a aprovação pelo **Pró-Reitor de Administração** do Termo de Referência.

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria para medição da dose individual de radiação, de corpo inteiro, recebida pelos funcionários do Hospital Veterinário Universitário pertencente a Universidade Federal do Piauí, com direito de uso de dosímetro individual por cada funcionário, monitor padrão para cada setor relacionado e emissão de laudos mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais condições especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigido por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado a seguir, e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

DATA: 07/11/2014

HORÁRIO: 10:00 h (Horário de Brasília)- **09:00 h (horário local)**

ENDEREÇO: <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: 154048 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



3.3. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo a Universidade Federal do Piauí, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

3.5. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.5.1. Que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação;

3.5.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspensos ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.3. Que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.5.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.5.5. Não estejam devidamente constituídas e formalizadas como pessoa jurídica para o fornecimento do objeto licitado, nos termos da legislação brasileira;

3.5.6 A subcontratação do objeto.

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão Eletrônico, a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasnet.gov.br.

4.1.1. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal do Piauí, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS



5.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, no valor total para cada item cotado, até a data e horário previstos no subitem 2.1 do edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. A Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

5.3. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.6 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total por item da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.7 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante determinação contida na Instrução Normativa nº 02/09, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme sugere o modelo constante **no Anexo III** do referido normativo;

5.8 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos;

5.9 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

5.9.1 – Para cada item, o campo “descrição detalhada do objeto ofertado” é de preenchimento obrigatório pelo fornecedor no momento da elaboração e envio da proposta, devendo constar as especificações completas dos produtos e serviços ofertados.

5.10 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei;



5.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

5.12. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar:

- a) **Preços unitários por item e por grupo** em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso, compatíveis com os preços correntes no mercado. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e entre os valores em algarismos e os expressos por extenso, serão levados em conta estes últimos;
- b) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias à prestação dos serviços;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;

- d) **A qualificação** do representante autorizado a firmar o Contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Termo (Contrato Social ou Procuração);
- e) **Conter** os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, e-mail, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

5.13. Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.14. Não serão admitidas retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez recebidas as propostas, **exceto** no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no Edital.

5.15. Não sendo assinado o Termo Contratual dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias se o proponente, consultado pela Universidade Federal do Piauí, assim concordar.

5.16 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços (e demais documentos de habilitação) adequadas ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo estabelecido pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo", EXCLUSIVAMENTE, no sistema COMPRASNET.



5.16.1 A Proposta de Preços assinada e digitalizada (e demais documentos de habilitação) também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@ufpi.edu.br, nos casos de solicitação do Pregoeiro, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da UFPI, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja, **OBRIGATORIAMENTE, inserida no Sistema Eletrônico e, assim, **fique à disposição das demais licitantes, em atendimento ao princípio da transparência.****

5.16.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

5.17. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6 – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O início da Sessão Pública, via sistema eletrônico (internet), será na data e horário previstos no subitem 2.1 deste Edital e realizar-se-á de acordo com o Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, com a divulgação das propostas de preços recebidas que deverão estar em perfeita consonância com as especificações dos técnicas detalhadas no presente Edital e seus Anexos.

6.2. Durante a etapa dos lances não será possível a identificação dos participantes, nem dos autores dos menores lances.

6.3. Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo Pregoeiro através de chat, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento das mesmas.

7 – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **MENOR PREÇO POR ITEM E POR GRUPO**.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.



7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances será encerrada pelo Pregoeiro mediante aviso de seu fechamento iminente, no intervalo de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, enviado às licitantes por meio do Sistema Eletrônico, após o que o item entrará em status de encerramento aleatório, cabendo ao sistema o encerramento definitivo no intervalo de 01 (um) a 30 (trinta) minutos.

7.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após o fechamento da etapa de lances e suspensão da Sessão o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM E POR GRUPO**, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem como poderá declará-la vencedora.

8.2. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por ME ou EPP, adotar-se-á o seguinte procedimento:

8.2.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como ME ou EPP de valor igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.2.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP na forma do item anterior, serão convocadas as ME e EPP remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido no subitem 8.2.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.2.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.2.4. Não ocorrendo à hipótese descrita no subitem 8.2.1., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3. Após a análise e a aceitação da proposta, enviada via fax ou em original, ou quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, o Pregoeiro adjudicará o respectivo item à licitante vencedora.

8.4. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de



classificação, segundo o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM** e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante, no sentido de se obter preço melhor.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a **DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA** em plena validade.

9.1.1. Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação "on line" do Sistema.

9.2. Todas as licitantes também deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

- 9.2.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade de prestação de serviços de acordo com o objeto da licitação;
- 9.2.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 9.2.2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei n.º 12.440, de 07 de Julho de 2011).
- 9.2.3. **Declaração** que disponibilizará na cidade de Teresina/PI, **quando solicitado**, técnico especializado para a realização dos serviços objeto desta objeto licitado;
- 9.2.4. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada) em nome do licitante;
 - 9.2.4.1 Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação emitida pela Comissão de Nacional de Energia Nuclear / CNEN, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
 - 9.2.4.2 Comprovação de Regularidade da Empresa e do Responsável Técnico no Conselho Profissional Competente, dentro do prazo de validade (original ou cópia autenticada);
- 9.2.5. As empresas interessadas em participar da licitação **deverão** proceder à rigorosa **vistoria** nos locais onde serão executados os serviços – ocasião em que será firmada a declaração, conforme modelo disponível no **ANEXO II do**



Termo de Referência (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, examinando as áreas e **tomando ciência das características e peculiaridades dos serviços**, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

9.2.5.1. A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas **não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

9.3 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços (***e demais documentos de habilitação***) adequadas ao último lance, em arquivo único, no prazo máximo estabelecido **pelos Pregoeiros**, por meio da opção “Enviar Anexo”, **EXCLUSIVAMENTE**, no sistema **COMPASNET**.

9.3.1 A Proposta de Preços assinada e digitalizada também poderá ser remetida por meio de mensagem para o e-mail cpl@ufpi.edu.br, nos casos de **solicitação do Pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da documentação à área técnica da UFPI, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico**, sendo que, **nesta última hipótese**, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Convocar anexo”, de forma que a documentação seja, **OBRIGATORIAMENTE**, inserida no **Sistema Eletrônico** e, assim, **fique à disposição das demais licitantes, em atendimento ao princípio da transparência.**

9.3.2 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.4. Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originarem de legislação específica.

9.5 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31, da Lei nº 8.666/93.



9.5.1 a boa situação financeira avaliada automaticamente pelo sistema, com base da obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Qualquer pessoa até **03 (três)** dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail **cpl@ufpi.edu.br**.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Qualquer pessoa até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste instrumento, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

11.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarada a vencedora, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a Sessão Pública, o encaminhamento de memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, realizados no âmbito do Sistema Eletrônico, em formulário próprio.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

12.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12.5. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração Pró-Reitor de Administração, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no Bloco SG7 – Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Teresina/PI, no horário das 9h às 18h (horário local).

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. Será firmado Contrato com a licitante vencedora com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, conforme Minuta do Contrato, ANEXO VI, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

13.2. Após regular convocação por parte da Universidade Federal do Piauí, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/02.

13.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Universidade Federal do Piauí.

13.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

13.10. As formas de obrigações das partes e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo VI deste edital.

14 – DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

14.1. A sistemática de preços, reajuste e pagamento está descrita nas Cláusulas Décima Segunda e Quarta, respectivamente, do Anexo VI (Minuta do Contrato) deste instrumento.

14.2 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.3. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



15 – DAS PENALIDADES

15.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.2. Se a licitante vencedora recusar-se, injustificadamente, a assinar, aceitar ou retirar o Contrato no prazo estabelecido neste instrumento, ser-lhe-á aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

15.3. A Contratada fica ainda sujeita às penalidades descritas na Cláusula Décima Sexta do Anexo VI deste instrumento - Minuta do Contrato.

15.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da **Função Programática: 12.364.2032.20KR.0022; Elemento da Despesa: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: Tesouro.**

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2 A critério da administração Superior da Universidade Federal do Piauí, a presente licitação poderá ser:

18.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

18.2.2. Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

18.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

18.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Edital.



18.5. A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

18.6. Na contagem dos prazos previstos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7. Cópia do edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br ou www.ufpi.br.

18.8. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente Edital e submissão às normas nele contidas.

18.9 Ao Pró-Reitor da Administração da Universidade Federal do Piauí compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

18.10 A anulação do **Pregão** induz à do contrato;

18.11 Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da CONTRATADA de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.12 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase desde **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.13 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.14 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento do certame.

18.15 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.16 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.17 Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

13

18.18 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.1 Maiores informações acerca da presente licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela – Bloco SG7 – Teresina/PI, ou pelo telefone **(86) 3215-5924**, nos dias úteis, das 9h às 18h (horário local).

18.19 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Teresina/PI, Seção Judiciária do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

19 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA
ANEXO III: DECLARAÇÃO DE VISTORIA
ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO

Teresina (PI), 23/10/2014

GEORGE W. LOPES DA SILVA
Pregoeiro da UFPI



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dosimetria para medição da dose individual de radiação, de corpo inteiro, recebida pelos funcionários do Hospital Veterinário Universitário pertencente a Universidade Federal do Piauí, com direito de uso de dosímetro individual por cada funcionário, monitor padrão para cada setor relacionado e emissão de laudos mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e demais condições especificadas neste Termo de Referência e no edital.

1.2 Os serviços a serem contratados são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente, dessa forma, enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, do Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, Lei n. 8.666/93 atualizada e alterações.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de controle e monitoração da medição de doses individuais de corpo inteiro da radiação recebida pelos funcionários que trabalham nos setores de Hemodinâmica e Radiologia do HVU/PI com uso de dosímetro individual e monitor padrão.

3.2 O serviço em questão tem por finalidade garantir a existência de condições satisfatórias de trabalho a partir da estimativa das doses recebidas, bem como, identificar possível situação de anormalidade de exposição à radiação, como maneira incorreta de trabalho, instalação com problemas de blindagens ou aparelhagem defeituosa

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo o primeiro ano de prestação dos serviços, se houver interesse entre as partes.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ORÇADO

5.1 Os serviços serão executados conforme a necessidade do HVU/PI em que serão utilizados tantos quantos dosímetros individuais e dosímetros padrão forem necessários, conforme demandas apresentadas pelo Diretor do Hospital Veterinário Universitário.



- 5.2** A entrega do material será de responsabilidade da empresa.
- 5.3** A Contratada disponibilizará mão-de-obra, material de consumo, instrumentos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
- 5.4** O prazo de execução do objeto será de, no máximo, de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho correspondente em conformidade com o especificado na própria nota de empenho, na proposta da contratada e em ordem de serviço do HVU/PI.
- 5.5** Os serviços serão executados conforme orientação do Diretor do Hospital.

5.6 DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ORÇADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT	V. GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviço de leitura de doses de radiação individual de corpo inteiro, com direito de uso de dosímetro individual, para cada funcionário e monitor. Sendo 12 (doze) Dosímetros Individuais e 02 (dois) Dosímetros Padrão.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA	168	3.228,96

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1** Responsabilizar-se por todas as despesas impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 6.2** Executar os serviços e entregá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao executor até sua regularização.
- 6.3** Substituir às suas expensas no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Veterinário Universitário da UFPI, o serviço caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 6.4** Comunicar ao HVU/PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.
- 6.5** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício do HVU/PI.
- 6.6** Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causado ao patrimônio do HVU/PI ou a terceiros quando da execução dos serviços. O Hospital Veterinário



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111. 016235/14-
75
Rubrica

Universitário da UFPI notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.

6.7 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo.

6.8 Implantar de forma adequada, e em conjunto com o Diretor do HVU, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades na execução dos serviços.

6.9 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.10 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

6.11 Permitir ao gestor do contrato realizar a fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

6.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços.

6.13 Disponibilizar um telefone e e-mail para procedimentos de contatos de orientação e informação necessárias sobre qualquer eventualidade.

6.14 Repor os dosímetros a cada período de 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, antes do prazo marcado para a substituição dos mesmos.

6.15 Indicar o valor referente à reposição de dosímetros para, se for o caso, ser providenciado o repasse do valor pelo responsável pelo extravio durante o uso no HVU/PI.

6.16 Executar leitura de “urgência” em caso de suspeita de dose elevada de radiação, sendo, nesse caso, cobrada taxa adicional por leitura.

6.17 Emitir e enviar os laudos técnicos para comprovação do Nível de Radiação, conforme norma da Portaria 453/98 da SVS/MS.

6.18 A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

6.19 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

6.20 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25%



(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

6.21 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços.

7.2 Efetuar o pagamento em até o 30 (trinta) dias da apresentação da fatura

7.3 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HVU/PI.

7.4 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada.

7.5 Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.

7.6 Fornecer à contratada Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada.

7.7 Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.

7.8 Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.

7.9 Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

7.10 Proceder a devolução dos dosímetros utilizados através do serviço postal para realização das leituras e emissão do Laudo pela Contratada.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da **Função Programática:** 12.364.2032.20KR.0022; **Elemento da Despesa:** 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA; **Fonte de Recursos:** Tesouro.

9 - DO PREÇO, DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados por **eventos/serviços** realizados até o 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, mediante Relatório de Acompanhamento e apresentação da Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.

9.2 A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços, emitida pelo HU/PI, datada e assinada pela autoridade competente.



9.2.1 O recebimento será feito em duas etapas:

9.2.1.1 Recebimento provisório: no local de entrega, o servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Ordem de Execução de Serviços/Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

9.2.1.2 Recebimento definitivo: o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

9.3 Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará para a Divisão Administrativa e Financeira do Hospital Universitário da UFPI para fins de pagamento.

9.4 Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá para a contratada a Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções

10 – DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A Autoridade competente da Universidade Federal do Piauí **aprova** o presente Termo de Referência e **autoriza** a contratação do serviços nele elencado.



ANEXO II DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 101/2014

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT	V. GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviço de leitura de doses de radiação individual de corpo inteiro, com direito de uso de dosímetro individual, para cada funcionário e monitor. Sendo 12 (doze) Dosímetros Individuais e 02 (dois) Dosímetros Padrão.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA	168	

VALOR TOTAL por extenso:

I) **APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL** À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente à prestação de serviço empresa especializada em serviços de leitura de doses de radiação individual, conforme especificações técnicas descritas no ANEXO I, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

II Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

a) O **prazo de validade** desta proposta é de: *60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;*

b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos serviços, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;



c) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

d) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

e) É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

g) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

h) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

i) Que declara manter instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinados, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta proposta;

J) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;

K) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 101/2014 é contratação por empenho estimativo, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.

III) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Local, data – carimbo/CNPJ

assinatura do **representante da empresa**

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.



**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 101/2014

Por este instrumento, (**..razão social da empresa..**), inscrita no CNPJ sob o n., situada (**..endereço..**), DECLARA, sob as penas da lei e nos termos do art. 30, III, da Lei n. 8.666/93, para fins de atendimento à exigência da licitação em epígrafe, que vistoriou, nesta data, as instalações/dependências do Campus xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx da Universidade Federal do Piauí, onde serão prestados os serviços de manutenção preventiva corretiva dos aparelhos de laboratórios, tendo ciência de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado, estando inteirados das condições físicas e do grau de complexidade existentes, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou acréscimo no preço por falta de informação.

Local, ____ de _____ de 2014.

Assinatura do Vistoriador da Empresa

Representante da Empresa

Carimbo da empresa

Declaro que a empresa supra qualificada realizou vistoria nas dependências desta IES em Teresina/PI, no dia ____/____/2014.

Assinatura do Servidor da UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação**

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA, O QUAL SE ORIGINOU DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23111.029364/13-42

Ao dias do mês de do ano de dois e, de um lado a União, através da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº 06.517.387/0001-34 e sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, nesta Capital - neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. SSP/..., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n., residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais - designada doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com registro no C.N.P.J./M.F. sob o nº, e sede na Rua, na cidade de - neste ato representada pelo Sr., brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº SSP-..., CPF nº, residente e domiciliado na, na cidade de - doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO xxxxxxxxxxx tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo N. 23111.004364/14-11, Edital do Pregão N. 101/2014, as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar n. 123, de 14.12.2006, Decretos n. 3.555, de 08.08.2000, e 5.450, de 31.05.2005, e Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O contrato tem como objeto a prestação sob demanda de serviço de dosimetria, conforme especificações e quantitativos máximos estabelecidos no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UND.	QT	V. GLOBAL (R\$)
1	Prestação de serviço de leitura de doses de radiação individual de corpo inteiro, com direito de uso de dosímetro individual, para cada funcionário e monitor. Sendo 12 (doze) Dosímetros Individuais e 02 (dois) Dosímetros Padrão.	SERVIÇO DE DOSIMETRIA	168	



Fl. nº _____
Proc. nº 23111.016235/14-75
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

--	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro - Observada a limitação constante no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato, o Edital de **Pregão Eletrônico nº 101/2014**, com seus anexos e demais elementos constantes do Processo nº 23111.016235/14-75

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em suprir as necessidades da Contratante, no que tange prestação sob demanda de serviço de dosimetria para atender necessidade do Hospital Veterinário Universitário, pertencente a Universidade Federal do Piauí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os serviços serão executados conforme a necessidade do HVU/PI em que serão utilizados tantos quantos dosímetros individuais e dosímetros padrão forem necessários, conforme demandas apresentadas pelo Diretor do Hospital Veterinário Universitário.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A entrega do material será de responsabilidade da empresa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Contratada disponibilizará mão-de-obra, material de consumo, instrumentos e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O prazo de execução do objeto será de, no máximo, de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho correspondente em conformidade com o especificado na própria nota de empenho, na proposta da contratada e em ordem de serviço do HVU/PI.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços serão executados conforme orientação do Diretor do Hospital.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do **CONTRATO**, e de tudo dará ciência à Administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O representante do **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do **CONTRATO**.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O fiscal do **CONTRATO** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) Responsabilizar-se por todas as despesas impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.
- 2) Executar os serviços e entregá-los de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência. A inobservância ao disposto neste item implicará o não pagamento ao executor até sua regularização.
- 3) Substituir às suas expensas no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, após o recebimento da notificação expedida pelo Hospital Veterinário Universitário da UFPI, o serviço caso se constate avarias, defeitos, prazo de validade vencido ou em desacordo com as especificações estabelecidas.
- 4) Comunicar ao HVU/PI, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto.
- 5) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer envolvimento empregatício do HVU/PI.
- 6) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causado ao patrimônio do HVU/PI ou a terceiros quando da execução dos serviços. O Hospital Veterinário Universitário da UFPI notificará a empresa contratada para reparar o dano causado, no prazo que fixar.
- 7) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo.
- 8) Implantar de forma adequada, e em conjunto com o Diretor do HVU, a planificação, execução e supervisão permanente do serviço, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades



na execução dos serviços.

9) Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

11) Permitir ao gestor do contrato realizar a fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

12) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, ferramentas e acessórios para execução dos serviços.

13) Disponibilizar um telefone e e-mail para procedimentos de contatos de orientação e informação necessárias sobre qualquer eventualidade.

14) Repor os dosímetros a cada período de 30 (trinta) dias, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, antes do prazo marcado para a substituição dos mesmos.

15) Indicar o valor referente à reposição de dosímetros para, se for o caso, ser providenciado o repasse do valor pelo responsável pelo extravio durante o uso no HVU/PI.

16) Executar leitura de “urgência” em caso de suspeita de dose elevada de radiação, sendo, nesse caso, cobrada taxa adicional por leitura.

17) Emitir e enviar os laudos técnicos para comprovação do Nível de Radiação, conforme norma da Portaria 453/98 da SVS/MS.

18) A **CONTRATADA** deverá manter os seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante.

19) A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

20) A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

21) O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1) Proporcionar todos os meios ao seu alcance para a execução dos serviços.
- 2) Efetuar o pagamento em até o 30 (trinta) dias da apresentação da fatura
- 3) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, através do Servidor designado pela Autoridade competente do HVU/PI.
- 4) Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a contratada.
- 5) Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- 6) Fornecer à contratada Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviço com a definição do serviço a ser realizado, devidamente assinada.
- 7) Receber da contratada Ordem de Serviço devidamente preenchida com relato dos serviços executados.
- 8) Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada dando-lhe acesso às suas instalações.
- 9) Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- 10) Proceder a devolução dos dosímetros utilizados através do serviço postal para realização das leituras e emissão do Laudo pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste instrumento deverão ser solicitados pelo executor do contrato, através de mensagem eletrônica ou ofício, que poderá ser enviado via fax, ou, em casos urgentes, através de contato telefônico.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da **Função Programática: 12.364.2032.20KR.0022; Elemento da Despesa: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recursos: Tesouro.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os pagamentos serão efetuados por eventos/serviços realizados até o 30 (trinta) dias da apresentação da fatura, mediante Relatório de Acompanhamento e apresentação da Nota Fiscal de fatura de Serviços executados, devidamente atestados pela **CONTRATANTE**.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias corridos, após recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Execução de Serviços, emitida pelo HU/PI, datada e assinada pela autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O recebimento será feito em duas etapas:

1) Recebimento provisório: no local de entrega, o servidor designado fará o recebimento dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Ordem de Execução de Serviços/Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2) Recebimento definitivo: o servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços executados de conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em caso de conformidade, a Comissão / Servidor designado atestará a efetivação da entrega dos serviços, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará para a Divisão Administrativa e Financeira do Hospital Universitário da UFPI para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em caso de não conformidade, a Comissão / Servidor designado devolverá para a contratada a Nota Fiscal e os serviços deverão sofrer as devidas correções

O valor estimado para pagamento dos serviços realizados durante o período de vigência deste contrato é de R\$ (.....), conforme descrição detalhada no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - O preço constante no caput desta cláusula inclui todas as despesas com os serviços de manutenção preventiva, corretiva e reposição de peças e acessórios, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza, indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

Parágrafo Segundo - Por se tratar de mera estimativa de gastos, os valores acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para pagamento em sua totalidade durante a vigência do Contrato, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da UFPI, sem que isso justifique qualquer indenização a **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizessem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, conforme o disposto no artigo 28 da lei 9069/95.



Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, através de depósito em conta-corrente, desde que a Contratada esteja com os documentos a seguir elencados, em plena validade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débito - CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: número da conta-corrente, nº do banco, agência e número da Nota de Empenho.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada a Diretoria Administrativa e Financeira até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínua dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

Parágrafo Segundo - Havendo erro na nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro - Havendo atraso no prazo estipulado no caput desta Cláusula, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos percentuais) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - À Contratante fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.



Parágrafo Primeiro - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto - Recebida a defesa, o Diretor Administrativo e Financeiro deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Sétimo – Caso a Contratada atrase injustificadamente o cumprimento de sua obrigação sem que tenha instalado equipamento substituto, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor mensal contratado;
- IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Oitavo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Nono - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Parágrafo Décimo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado e encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira, no horário de 9h às 18h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério da Diretoria a sua aceitação;

Parágrafo Décimo Primeiro - As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU – via SIAFI, em favor da Universidade Federal do Piauí;

Parágrafo Décimo Segundo - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Quarto - A Contratante se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Quinto - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, arts. 79, inciso I c/c 80, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12(doze) meses, tendo seu início em e término em, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as



Fl. nº _____
Proc. nº 23111. 016235/14-
75
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem a norma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí, cidade de Teresina/PI, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em uma 05(cinco) vias, assinadas pelas partes, subtraindo-se as cópias que se fizerem necessárias.

Teresina, ... de de

Contratante

Contratado

Pró-Reitor de Administração

Representante da Contratada



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111. 016235/14-75
Rubrica



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111. 016235/14-75
Rubrica